



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2024</b>
<b>CONTRATO Nº 20220347</b>
<b>TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.</b>
<b>ASSUNTO: 3º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADA: ITAPACURÁ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>

O secretário Municipal de Saúde encaminhou a Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM (MEMO.SEMPLA 019/2024), pedido de prorrogação de prazo da contratada, Justificativa, Termo de Aceite e Contrato nº 20220347- TP nº 003/2022.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 90 (noventa) dias. Em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º Termo de Aditivo ao contrato nº 20220347.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada.

Ademais, o Contrato nº 20220347, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 3º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ITAPACURÁ INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 3º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220347), número do processo licitatório de (Tomada de Preços nº 003/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220347 visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 15 de fevereiro de 2024.

  
Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964